



## **TERMO DE EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA**

**Referência:** Processo Administrativo nº 1541/2026

**Objeto:** Execução de obra de engenharia para construção de muro de arrimo e muro de divisa (fechamento) na Escola Municipal Luiz Augusto de Melo, localizada na Estrada Municipal, s/nº, Bairro Macuco, zona rural do Município de Andradas/MG.

### **1. DA OBRIGATORIEDADE**

Fica estabelecida, por meio deste termo, a **OBRIGATORIEDADE** de realização de Visita Técnica prévia ao local das obras por parte de todas as empresas interessadas em participar do presente certame licitatório. A não realização da visita técnica ou a não apresentação do respectivo atestado acarretará a inabilitação/desclassificação da licitante.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL**

A exigência de vistoria prévia fundamenta-se na necessidade de resguardar a Administração Pública e está em conformidade com o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Faz-se necessária a realização de visita técnica ao local da obra, em razão da complexidade do objeto licitado, uma vez que se trata da execução de muro de arrimo, estrutura de maior robustez e elevada complexidade construtiva.

Ressalta-se que a unidade escolar encontra-se localizada em bairro situado na zona rural do Município, circunstância que torna imprescindível o prévio conhecimento das condições locais por parte das empresas licitantes, especialmente para adequada composição dos custos relacionados ao deslocamento, mobilização e desmobilização, bem como para o planejamento logístico referente ao transporte, armazenamento e utilização de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.

Destaca-se, ainda, a relevância da visita técnica em razão do prazo previsto para execução da obra, tendo em vista a urgência na conclusão dos serviços, objetivando a liberação e utilização do espaço pelas crianças atendidas pela unidade escolar, além da viabilização de futuras intervenções e demais melhorias programadas para o local.



Diante dessas particularidades, a substituição da visita técnica por mera declaração formal do responsável técnico da licitante não se mostra suficiente para suprir o conhecimento das reais condições da edificação, sendo a vistoria presencial imprescindível para a elaboração de uma proposta exequível e segura.

### **3. DO AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DA VISITA**

As empresas interessadas deverão agendar a visita técnica previamente junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, pelo telefone (35) 3739-2550 - Ramal 1029 ou e-mail oficial designado no edital, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data de abertura do certame.

A visita deverá ser realizada obrigatoriamente pelo Responsável Técnico da empresa licitante (Engenheiro Civil) ou por preposto devidamente autorizado mediante procuração, o qual deverá apresentar, no ato da vistoria, documento de identificação e registro ativo no CREA/CAU.

### **4. DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Após a realização da vistoria, será emitido pela Prefeitura Municipal de Andradas o **Atestado de Visita Técnica**, assinado pelo Engenheiro Civil ou servidor responsável pelo acompanhamento. Este documento original (ou cópia autenticada) deverá, obrigatoriamente, compor o envelope de Habilitação da empresa licitante.

Andradas/MG, 21 de maio de 2026.

**Mateus Negri Aleixo**

Engenheiro Civil - CREA MG nº 238.889/D

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente